



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Saneamento Básico

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 42/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Processo nº: 00391-00016250/2017-25, processo físico 0391-000032/2007

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Assunto: Renovação da Licença de Operação nº 100/2008

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico trata da resposta a Carta nº 22/2013-EMRL/EMR/DE/CAESB referente pedido de renovação da Licença de Operação nº 100/2008, que diz respeito à Implantação do Sistema de Distribuição de Água de Sobradinho.

## 2. ANÁLISE

O processo de licenciamento 0391-000032/2007 trata da implantação do Sistema de Distribuição de Água (SAA) de Sobradinho. A referida licença foi concedida em junho de 2008 e teve sua validade expirada em junho de 2013. Sua prorrogação foi solicitada por meio da Carta nº 22/2013 - EMRL/EMR/DE/CAESB, em 08/02/2013, que encaminhou as publicações do requerimento de prorrogação, as publicações do requerimento no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, o comprovante do CNPJ da CAESB e cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento. Na Tabela 1 é apresentada a situação de atendimento às condicionantes da licença ambiental.

Tabela 1 - Cumprimento de Condicionantes na Licença de Operação nº 100/2008.

Condicionantes	Situação
1- Relatório descritivo anual contendo todas as medidas adotadas na operação do sistema;	CAESB: Relatório enviado em 21/12/2010 por meio da Carta : operação do sistema são rotineiras e, portanto permanece a inf IBRAM: Justificativa aceita. Condicionante parcialmente 391.000032/2007.
2- Relatório fotográfico da(s) atividades realizadas;	CAESB: Relatório enviado em 21/12/2010 por meio da Carta : operação do sistema são rotineiras e, portanto permanece a inf IBRAM: Justificativa aceita. Condicionante cumprida, página 77,
3- Relatório anual de monitoramento das APM com avaliação da ocupação urbana em áreas lindeiras às APM e sua interferência na qualidade de água das captações;	CAESB: - 1º Relatório enviado em 22/07/2009, por meio da Cart - 2º Relatório enviado em 09/08/2010, por meio da Carta nº 157 - 3º Relatório enviado em 13/07/2011, por meio da Carta nº 206 - 4º Relatório enviado em 02/07/2012, por meio da Carta nº 156 - 5º Relatório enviado em 27/06/2013, por meio da Carta nº 155 - 6º Relatório enviado em 24/07/2014, por meio da Carta nº 190 - 7º Relatório enviado em 12/05/2016, por meio da Carta nº 251 - 8º Relatório enviado em 16/12/2016, por meio da Carta nº 704 - 9º Relatório enviado em 16/05/2017, por meio da Carta nº 265 IBRAM: Condicionante cumprida, páginas 39, 62, 85, 98 391.000032/2007 e documento sei nº1614071 e 1645561
4- Iniciar em 360 dias Projeto de Educação Ambiental nos condomínios de Sobradinho e Planaltina atendidos pela rede de distribuição de água da CAESB e apresentar relatório com as atividades desenvolvidas;	CAESB: Encaminhado Relatório de Atividade de Educação Amb 18/11/2010. Reencaminhamento do Relatório Técnico nº 0 30/07/2013. IBRAM: Condicionante cumprida, páginas 162 e 161 , processo f
5- A CAESB deverá comunicar ao IBRAM quaisquer mudanças, ou incidentes que possam por em risco as atividades do sistema de distribuição;	CAESB: Recomendação geral feita pelo IBRAM à CAESB, não c para o seu cumprimento. IBRAM: Justificativa aceita. Condicionante informativa.
6- Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.	CAESB: Informação geral não cabendo o desenvolvimento de aç IBRAM: Justificativa aceita. Condicionante informativa.

Ao analisar as condicionantes identificou-se que uma delas havia sido parcialmente cumprida, que foi a de apresentação do relatório descritivo anual contendo todas as medidas adotadas na operação do sistema. Apesar desse fato essa equipe técnica acolheu a justificativa da CAESB, pois entende que essa circunstância não compromete a análise e andamento do processo em tela.

Sabendo-se que a L.O nº 100/2008 teve seu prazo de validade vencido em 2013, e até então o pedido de renovação da licença não havia sido analisado por este Instituto, conclui-se que a L.O. encontrava-se renovada tacitamente. Após análise da resolução Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, verificou-se no Artigo 18, inciso III, que o prazo de validade da Licença de Operação é no máximo 10 anos, lê-se:

Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

Entende-se portanto, que a L.O. da atividade atingiu o prazo máximo definido na legislação. Dessa forma, entende-se que é cabível uma nova licença de operação para o empreendimento.

Desse modo essa equipe técnica **é favorável** a emissão de uma nova Licença de Operação para o empreendimento, visto que o prazo da licença anterior e sua respectiva renovação alcançou o período máximo estabelecido na legislação. Sugere-se que a nova licença incorpore o sistema de abastecimento de água do Grande Colorado, processo nº391.000.603/2009 conforme orientação do parecer técnico nº41 nº SEI 6710175. Propõe-se ainda que a atividade licenciada da nova LO seja: **Sistema de distribuição de água de Sobradinho e Grande Colorado.**

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a análise do presente processo;

Considerando a garantia da universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, estabelecido como um dos princípios fundamentais pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando que o sistema de distribuição de água abrange unidades de distribuição de água;

Considerando se tratar de um empreendimento de baixo potencial impactante;

Considerando a importância e a utilidade social do empreendimento;

Considerando que L.O. da atividade atingiu o prazo máximo definido na legislação;

A presente equipe técnica **é favorável** à emissão de uma nova da Licença de Operação referente ao processo de licenciamento ambiental do Sistema de Distribuição e Água de Sobradinho e a incorporação do Sistema de Abastecimento Grande Colorado pelo prazo de 10 anos.

Diante do exposto, caso o entendimento desta equipe seja acatado recomenda-se que seja encaminhado à GERECA para emissão da LO com a incorporação do SAA Grande Colorado e demais providências cabíveis.

### 4. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença é referente ao Sistema de Abastecimento de Água de Sobradinho e Grande Colorado pelo prazo de 10 anos.
2. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade do sistema, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos.
3. Promover um controle de transientes hidráulicos nos pontos do sistema mais vulneráveis a esse fenômeno;
4. Apresentar, anualmente, relatório sobre o índice de perdas de água no sistema distribuidor;
5. Apresentar, anualmente, relatório sobre a frequência de descarga das adutoras e dos reservatórios do sistema;
6. Comunicar a este Instituto a incorporação de novas unidades ao sistema de distribuição de água de Sobradinho, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, consequentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos à população e/ou ao meio ambiente;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer,



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO - Matr.1660454-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/04/2018, às 10:09, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS PEREIRA LOPES - Matr.0215196-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 11/04/2018, às 10:11, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARIELA ARAÚJO FONSECA - Matr.: 1681360-x, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Saneamento Ambiental**, em 11/04/2018, às 11:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **6713687** código CRC= **A6AD4DA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631